



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2018 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao Projeto de Lei nº 1762/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos internacionais, com ou sem garantia da União e dá outras providências".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 301/2017-GAG, de 06 de dezembro de 2017, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1762/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos internacionais, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada nos termos das emendas 01, 03, 05, 06 e 10.

Na fl. 183, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que a permanecer o art. 6º da Lei dada a significância da alteração em relação ao objeto da Carta Conduta apresentada no início das tratativas será inviável a continuidade da negociação necessária a consecução da operação de crédito que sustenta o Programa Brasília capital das Águas. Este reflexo será sentido no âmbito dos entendimentos com o agente financeiro e na análise dos órgãos federais que se manifestam sobre a garantia a ser prestada pela União. Por essa razão o art. 6º foi vetado sendo solicitada sua manutenção.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE


DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR